

Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 080/2013

PROCESSO Nº 366/2013 CONVITE Nº 032/2013

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Louveira e a empresa Ambiética, Assessoria Ambiental Ltda.- ME.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado pela Homologação e Adjudicação, exarado nos autos do Processo Licitatório nº 366/2013, Convite nº 032/2013, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.363.933/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nicolau Finamore Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AMBIÉTICA, ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. - ME**, estabelecida na cidade de Novo Hamburgo, à Rua Silveira Martins, nº 810, Sala 701, Centro, CEP 93.510-310, telefone (051) 3279-8161, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.626.600/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Muller, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.997.163-81 e do CPF sob nº 021.291.640-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. DO OBJETO

- 1.1. Visa o presente contrato a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) municipal, conforme convite nº 032/2013 e a proposta da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. A critério da CONTRATANTE, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com o estabelecido pela CONTRATADA.
- 2.2. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser executada no prazo máximo de **120 (cento e vinte dias) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste certame, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a



Secretaria de Administração

importância descrita na proposta comercial, respeitadas as quantidades solicitadas.

- 3.2. A CONTRATADA apresentará, na Secretaria competente da CONTRATANTE, as medições de serviços, contendo as quantidades executadas e as respectivas memórias de cálculo e planilhas, ocasião em que a Secretaria emitirá o recibo provisório à empresa.
- 3.3. As medições serão conferidas, em até três dias úteis, pela Secretaria competente. Em caso de devolução das medições para correção, o prazo para emissão do recibo provisório fluirá a partir da sua reapresentação.
- 3.4. Em sendo aprovadas as medições, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal, ocasião em que será fornecido o recibo definitivo pela Secretaria competente.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica NF-e em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.
- 3.6. O pagamento será efetuado em até dez dias, contados da emissão do recibo definitivo pela Secretaria Competente da CONTRATANTE.
- 3.7. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas referentes a este contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária: 531 - 01.05.06.18.541.0029.2147.3.3.90.39.00.
- 5.2. O valor deste contrato é de R\$ 68.655,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Nos termos do Decreto Municipal 3.678/2011 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- 6.2. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito da CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

Contrato nº 080/2013



Secretaria de Administração

- 7.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
- 7.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas em Lei.
- 7.3. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE fiscalizará, por intermédio da Secretaria competente, o cumprimento deste Contrato, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades.
- 8.2. Conforme portaria nº 183, de 20 de fevereiro de 2013, as obras e os projetos concluídos passarão pela análise da Comissão Técnica de Obras e Projetos para posterior liberação final.
- 8.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.
- 8.4. Se for constatada inoperância, desleixo ou ato desabonador praticado pela CONTRATADA, poderá ser determinado o afastamento do preposto ou qualquer empregado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como pelos empregados da CONTRATADA, que por ventura intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 9.1.3. Providenciar afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente:
- 9.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 9.1.5. Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução dos serviços objeto do

Contrato nº 080/2013



Secretaria de Administração

presente instrumento;

- 9.1.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;
- 9.1.7. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da CONTRATADA;
- 9.1.8. O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria;
- 9.1.9. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução das obras:
- 9.1.10. Providenciar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início das obras e encaminhá-la à Secretaria competente da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULAS ADICIONAIS

- 10.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nela estivessem transcritos:
- 11.1.1. Convite nº 032/2013 e Anexos.
- 11.1.2. A proposta e todos os documentos apresentados pela CONTRATADA.

12. DO FORO

12.1. O Foro da Comarca de Vinhedo/SP, de comum acordo entre as partes, fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões contratuais, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Louveira, 12 de julho de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Sr. Nicolau Finamore Junior Prefeito Municipal

Contrato nº 080/2013



Secretaria de Administração

AMBIÉTICA, ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. - ME

Sr. Gustavo Muller

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO Secretário de Administração

ALINE CAMOLEZ SOARES ISCARO
Diretora Div. de Proc. Adm. e Pessoal
Advogada - OAB/SP 325.960